



DA PEDOFILIA: ASPECTOS MÉDICOS E JURÍDICOS

Ana Carolina Vieira dos Santos (PIBIC/CNPq/FA/Uem), Valéria Galdino Cardin (Orientador), e-mail: anacarolinavieiradossantos15@gmail.com.

Universidade Estadual de Maringá / Centro de Ciências Sociais Aplicadas/Maringá, PR.

Ciências Sociais Aplicadas / Direito

Palavras-chave: Parafilia, punição, ressocialização.

Resumo

Ao observar a Pedofilia por meio dos aspectos médicos e jurídicos que a envolvem, a visão da penalização do pedófilo toma um rumo diverso daquele em que há a generalização do indivíduo que realiza crimes que atentem contra a dignidade sexual de outrem. Esse sujeito, depois de uma análise minuciosa de sua condição psicológica, ao ser caracterizado como um portador de uma doença que lhe gera sério desvio sexual, quebra a generalização que seria feita sobre ele, e busca-se assim, uma punição na qual os meios utilizados seriam razoáveis e proporcionais ao fim desejado, conciliando os conhecimentos médicos com os legais. A pena para a pedofilia não pode ser vista isoladamente pelo Direito, trata-se de um assunto multidisciplinar que envolve as áreas da psicologia e da psiquiatria. A visão constitucional basilar das punições aos delitos precisa se adaptar em situações nas quais não basta o conhecimento da lei. A penalização efetiva da Pedofilia será aquela em que coexistem as providências feitas pelo Direito, retirando temporariamente o pedófilo do convívio social, associando-se a isto, tratamento psiquiátrico, afim de garantir não só a segurança social do meio, mas sua reinserção na sociedade.





Introdução

Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, a Pedofilia se encaixa dentro do campo da parafilia e é definida como “preferência sexual por crianças pré-púberes”.

A pedofilia em suas mais diferentes maneiras de se manifestar - principalmente com avanços da tecnologia o comércio de material pornográfico infantil acaba ganhando destaque – possuem tutela penal para que se proteja o vulnerável (menor de 14 anos) das ofensas à sua dignidade sexual.

Com a punição do pedófilo, surge um impasse da Medicina *versus* o Direito. Se pedofilia é crime, ela deverá ser punida, mas se a mesma é uma doença, então deverá ser tratada. A aversão social em relação ao desrespeito pela dignidade sexual da criança se enraizou de tal forma no conceito popular, que a pedofilia se tornou um tabu que não discutido com frequência e muito menos conhecido de forma correta e plena.

Discute-se, por meio da visão dualista – legal e jurídica – da Pedofilia, uma pena efetiva ao pedófilo, visando sua reinserção social, mediante não apenas a aplicação da legislação penal que o retiraria do convívio social por um tempo determinado, mas, associando-se também a isto, o tratamento de seu desvio sexual parafílico, por meio das técnicas mais recentes que dispõe a psiquiatria quanto à tratamentos hormonais e acompanhamento psicológico do indivíduo.

Materiais e método teórico

Os materiais usados foram artigos, livros, reportagens, legislação penal e constitucional e documentários que trouxessem a visão da Medicina e do Direito, para conciliá-las por meio da proposta trazida no projeto voltada à realidade jurídica concreta.

O método teórico utilizado se perfez por meio da leitura de artigos, livros, reportagens, pela visualização de documentários relacionados ao tema e por fim, realização de entrevista com profissional da área médica, Dr. Daniel Martins de Barros, professor colaborador do Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Medicina da UPS e médico do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da FMUSP.

Resultados e Discussão





A dignidade humana consiste em oferecer à um doente a possibilidade de tratamento, conciliado a reclusão social temporária, para que seu retorno ao convívio social tenha maiores possibilidades de ser pacífico e sem reincidência criminal. Por outro lado, o princípio da dignidade humana também se encontra na certeza que aquele vulnerável - vítima do ato criminoso e doentio do pedófilo - terá de que por meio de uma pena eficaz, aquele que de alguma forma atentou contra ele, não representa mais uma ameaça nem a si, nem a outrem. A medida de segurança, recluindo o pedófilo, em um hospital de custódia, para que este, cumpra a pena pelo delito cometido – tratando-o como um imputável nesse aspecto – porém, por ser possuidor de desvio sexual doentio, necessita, além da reclusão social, de tratamento médico. Portanto, deve responder à pena, mas concomitantemente, precisa do auxílio psiquiátrico e psicológico, para que ao retornar ao seio social, tenha seu transtorno sexual, voltado aos vulneráveis, controlado e não reincida na prática de crimes causados por seu desequilíbrio parafílico.

Conclusões

Ao seguir essa perspectiva, a penalização do pedófilo, toma um rumo diverso daquele em que há a generalização do indivíduo que realiza crimes que atentem contra a dignidade sexual de outrem. Esse sujeito, depois de uma análise minuciosa de sua condição psicológica, ao ser caracterizado como um portador de uma doença que lhe gera sério desvio sexual, quebra a generalização que seria feita sobre ele, e busca-se assim, uma punição na qual os meios utilizados seriam razoáveis e proporcionais ao fim desejado, conciliando os conhecimentos médicos com os legais.

Agradecimentos

Agradeço pela oportunidade dada pela Fundação Araucária, juntamente com o CNPq e a Universidade Estadual de Maringá, além do Estado do Paraná e à minha orientadora Dra. Valéria Galdino Cardin, os quais por meio desse projeto incentivam o crescimento e a busca pelo conhecimento durante a formação do graduando.





Referências:

AGUIAR, Alexandre Magno Fernandes Moreira. **O “direito” do condenado à castração química.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/10613/o-direito-do-condenado-a-castracao-quimica>> Acesso em: 07 jul. 2016.

BALTIERI, Danilo Antônio. **Consumo de álcool e outras drogas e impulsividade sexual entre agressores sexuais.** 2005. Tese (Doutorado em Psiquiatria) - Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde-22032006-221450/>>. Acesso em: 17 mar. 2016 .

FUSCO, Nicole. **SP registra 1 estupro de vulnerável a cada 5 horas. Levantamento mostra que 943 denúncias foram apresentadas entre janeiro e junho deste ano. Crimes costumam ser reportados muitos anos depois.** Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/sp-registra-1-estupro-de-vulneravel-a-cada-5-horas/>> Acesso em: 19 jul. 2016.

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. **Pedofilia - Aspectos Psicológicos e Penais - Col. Direito e Psicologia.** 3. ed. Livraria Do Advogado, 2013.

